



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane:

Despacho.

Governo do Distrito de Eráti:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

AMD Construções, Limitada.

Arte Filmes & Comunicação, Limitada.

B & S Electrotécnica, Limitada.

Bakemoz – Sociedade Unipessoal Limitada.

Cage Consultoria & Serviços, Limitada.

Chimo Capital, Limitada.

Dar Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Darlene Eventos e Decoração, Limitada.

Delanos Transportes, Limitada.

Fashion Decor Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HJ Teransporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ibermotic Tech Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ibermotic Tech Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indico Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Infinite Designs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JCAS Júlia Carrilho A. da Silva – Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jin Yue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Fernando Tavares Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

JP Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kedi Solutions, Limitada.

Lab Supplier Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Livraria e Reprografia Chequelele – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mian Motors, Limitada.

Millenium 2000 Motors, Limitada.

MMP – Smart Solution, Limitada.

Motu Yingfeng International Mining Co., Limitada.

My Dream Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nakarata – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nede Transport & Procurement, Limitada.

Nextgen Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nilo Produtos & Serviços, Limitada.

Nirvana Construções, Limitada.

Nirvana Investimentos, Limitada.

Nova Ferragem, Limitada.

Nutxu Fast Solutions, Limitada.

Nyasha Kateco Transporte e Logística, Limitada.

Padaria e Pastelaria La Mimosa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Perseverança Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pokoshot Comercial – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada.

Posto de Abastecimento Nedi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Projecto Verde, Limitada.

Ramos Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RF Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sappiens Consultoria e Serviços, Limitada.

Somacal, Metalomecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TECNOI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Teneng Mining Co., Limitada.

TML Holding, Limitada.

True Color – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TWO11 Serviços, Limitada.

Txuna Mova Investimentos, Limitada.

VH Consultores, Limitada.

VJ Pharma Jobs e Soluções, Limitada,

Winvicta Solutions, Limitada.

Wise Commodities – Sociedade Unipessoal, Limitada.

X Motor, Limitada.

Xichangana Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

XI Provider, Limitada.

Yawaka Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zen Sunsets – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Funerária 30 de Junho.

Associação de Wixuthiha Miteko.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Laisa Benjamim Matusse Fumo e Almiro Augusto Fumo a efectuarem a mudança do nome do seu filho Nyuni Augusto de Laiza Almiro Fumo para passar a usar o nome completo de Nyuni Augusto Fumo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Julho de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Conselho Executivo Provincial
de Inhambane

Despacho

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na cidade de Inhambane, Província de Inhambane, em representação da Associação Funerária 30 de Junho, requereu ao Governador da Província de Inhambane, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata se de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente

possíveis e que o acto da constituição o estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Funerária 30 de Junho.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane, 16 de Julho de 2025.
— O Governador da Província, *Francisco Manuel Pagula*.

Governo do Distrito de Eráti

Despacho

Um grupo de jovens em representação da Associação de Jovens requereu ao Gabinete do Administrador do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata duma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no número 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Wixuthiua Miteko, com sede na Comunidade de Mualagonha, Localidade de Namapa - sede, Distrito de Eráti, Província de Nampula.

Governo do Distrito de Eráti, 30 de Maio de 2025. — O Administrador do Distrito, *Manuel Salimo Amisse Manussa*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AMD Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Julho de dois mil e vinte cinco, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais com NUEL 105051920, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação AMD Construções, Limitada, a sua duração será por tempo indeterminado e a sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Salvador Alende, n.º 1095, 1.º Andar/Único.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) planeamento e gestão de obras;

b) construção de infraestruturas;

- c) edificação de imóveis;
- d) reabilitação e manutenção;
- e) serviços de engenharia e arquitetura;
- f) comercialização e gestão de materiais de construção;
- g) importação, exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 100% da soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Alfredo Lopes Salvador, com uma quota no valor nominal de 333.000,00MT (trezentos e trinta e três mil metcias), correspondente a 66.6% do capital social;
- b) Daniel paulo dimande, com uma quota no valor nominal de 167.000,00MT (cento e sessenta e sete mil metciais), correspondente a 34.4% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, pelo sócio Alfredo Lopes Salvador.

Dois) A abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatório a assinatura do sócio maioritário Alfredo Lopes Salvador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Julho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Arte Filmes & Comunicação,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105050406, uma entidade denominada Arte Filmes & Comunicação, Limitada, entre:

Primeiro: Elizabete Sónia Fabião Langa, no estado civil de solteira, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Q. 14, Casa n.º 16, Bairro do Zimpeto, Distrito Municipal Kamubucwana, Município de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101403290A, emitido a 16 de Março de 2022 e válido até 15 de Março de 2032, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Lizley Leandra Pedro Uamba, menor de idade, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Q. 14, Casa n.º 16, Bairro do Zimpeto, Distrito Municipal Kamubucwana, Município de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102850093P, emitido a 15 de Maio de 2023 e válido até 14 de Maio de 2028, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e neste acto representado pela sua mãe, Elizabete Sónia Fabião Langa.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arte Filmes & Comunicação, Limitada, é constituído por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Rua Kamba Simango, n.º 26, R/C, Distrito Municipal Kamphumo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando fôr conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das actividades de recolha, tratamento, produção e edição de informação, marketing e relações públicas, prestação de serviços gráficos e de publicidade, consultoria de comunicação, sondagens e estudos de mercados, actividade de radiodifusão e emissão televisiva, exercício da actividade de importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de bens relacionados com as actividades a desenvolver e outros intermediação, agenciamento e representação comercial.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrita e integralmente realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia, Elizabete Sónia Fabião Langa;
- b) outra quota no valor de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia, Lizley Leandra Pedro Uamba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quota)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência e se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração, constituídos por todos os sócios e a gestão diária da sociedade por um director-geral a ser indicado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade será vinculada através de duas assinaturas conjuntas sendo uma de qualquer um dos administradores e outra do director geral.

Três) Cada sócio poderá delegar os seus poderes ao outro sócio, podendo também indicar seus mandatários, bastando apenas conferir, os necessários poderes de representação e os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) É vedado aos membros do conselho de administração, director geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis e o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação de reserva legal e outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade e o remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 1/2022 de 25 de Maio, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

B & S Electrotécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050961, uma entidade denominada, B & S Electrotécnica, Limitada, entre:

Primeiro: Celso Orlando Bahule, solteiro, maior, moçambicano, natural de Maputo, residente no Bairro de Tsalala, Q. 89,

Casa n.º 74, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003155171, emitido a 22 de Abril de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Rafael Manuel Selemane, solteiro, maior, moçambicano, natural de Niassa, residente no Bairro da Matola C, Q. 15, Casa n.º 56, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100831819Q, emitido a 30 de Abril de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

As partes acima identificadas constituem uma sociedade, que passam a reger pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação B & S Electrotécnica, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Tsalala, Q. 89, Casa n.º 74, Cidade da Matola, Província de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, abrir delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de manutenção, nas áreas de electricidade, electrónica, telecomunicações, segurança electrónica e, vídeo vigilância (CCTV).

Dois) Importação, exportação, fornecimento e, comércio de diversos produtos eléctricos e electrónicos.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar em outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de duzentos e sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) uma quota com valor nominal de cento e quarenta e três mil meticais, correspondente a cinquenta e

cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Orlando Bahule;

- b) uma quota com o valor nominal de cento e dezassete mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafael Manuel Selemane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designada pela gerência nos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Quatro) Fica desde já nomeado gerente o sócio maioritário Celso Orlando Bahule.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Por estarem de acordo, os sócios assinam o presente contrato de constituição.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Bakemoz – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Marco de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042469, uma sociedade denominada Bakemoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Pedro Miguel Marques Novo, casado, com Rosalita Gouveia de Olim em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Aveiro, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte

n.º CE884421, emitido em Portugal a 16 de agosto de 2024, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que ira reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Bakemoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Rebelo de Sousa n.º 8117, Bairro Matola Lingamo, R/C, Município da Matola, Província de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, venda a grosso e a retalho de equipamentos para panificação e pastelaria, venda a grosso e a retalho de equipamentos para a indústria alimentar, importação e exportação, aluguer de equipamento para a indústria alimentar, prestação de serviços de assistência técnica especializada, prestação de serviços de formação na indústria alimentar, atividades de engenharia e técnicas afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT pertencente ao sócio único Pedro Miguel Marques Novo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo do sócio único Pedro Miguel Marques Novo, ficando desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá nomear gestores ou procuradores da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador ou procurador.

Maputo, 18 de Julho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Cage Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de cinco dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte quatro, na sociedade Cage Consultoria & Serviços, Limitada com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 24, Casa n.º 131A, R/ de Julho n.º 2096, 8.º Andar, com capital social de cem mil meticais,

matriculada sob NUEL 100593726, deliberaram a cedência de quota da sociedade, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto do (capital social da sociedade) e o artigo sexto da (administração da sociedade).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% do capital social:

- a) uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís) equivalente a 80% do capital social pertencente ao sócio Eugénio Reis Eduardo Langa;
- b) uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) equivalente a 20% do capital social pertencente à sócia Thawany Eugénio Langa.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Egénio Reis Eduardo Langa desde já nomeado gerente.

Dois) O sócio poderá nomear mandatários ou administradores bastando para tal confrir-lhes os poderes necessários para o efeito. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

Maputo, 5 de dezembro 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Chimo Capital, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de catorze de Julho de dois mil e vinte cinco, reuniu a assembleia geral da sociedade Chimo Capital, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com NUEL 105036486, com sede social na Rua Damião Góis, n.º 523, Bairro Sommerschield deliberaram a alteração do objecto social e consequente alteração artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comercialização de petróleo, gás, botijas de gás e outros seus derivados;

- b) prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais
- c) e hidrocarbonetos;
- d) comercialização de combustíveis;
- e) a actividades de prestação de serviços, consultoria, investimentos e
- f) financiamentos;
- g) logística e consultoria geral;
- h) comércio geral com exportação e importação de diversos bens e produtos;
- i) aluguer e venda de equipamentos para obras de construção civil,
- j) engenharia, agrícolas, aluguer e serviços de transporte de passageiros,
- k) cargas, produtos e aluguer de máquinas;
- l) construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de
- m) construção, limpeza geral;
- n) indústria, pesca e turismo;
- o) agricultura, agro-pecuária e agro-processamento;
- p) transportes marítimo, terrestre, aéreo e ferroviário;
- q) confecção, corte e costura de roupas, uniformes e calçados;
- r) fábrica têxtil, tecelagem, fábrica de processamento e transformação de
- s) diversos produtos alimentares, vegetais e químicos;
- t) o objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza
- u) acessória.

Dois) A sociedade, poderá ainda exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 15 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Dar Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101445895, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dar Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre sócio Daúdo Abdulraimo, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100087917A, emitido a 3 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente QII UC, Muahivire, Cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dar Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Posto administrativo de Muhala, Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la pra outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) trabalhos de serigrafia;
- b) fornecimento de material de escritório;
- c) fornecimento de produtos de género alimentícios;
- d) fornecimento de produtos de higiene e limpeza.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) e corresponde à única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Daúdo Abdulraimo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Daúdo Abdulraimo, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O sócio único poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum, poderá o socio único, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 10 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Darlene Eventos e Decoração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e vinte cinco, foi alterado o pacto social da denominação da sociedade Darlene Eventos e Decoração, Limitada matriculada, nas entidades legais, sob NUEL 101740188, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notária superior, com o capital totalmente subscrito de 100.000,00MT (cem mil meticaís) subdivido em três quotas desiguais, 60% do capital social pertencentes aos sócios, Sofia António Alho Andicene, 20% do capital social pertencente à sócia Darlene Eliane Pondeca e 20% do capital social pertencente à sócia Shantel Eliane Pondeca, onde estes reunidos em assembleia geral deliberaram alterar a denominação da sociedade, e consequentemente, alterar o primeiro artigo dos estatutos passando a ter a nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, forma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Darlene Eventos e Decoração – Mil e Um Sabores SV, Limitada e é constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para prestação de serviços, regendo-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 30 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Delanos Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105038337, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Delanos Transportes, Limitada, constitui – se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Distrito Municipal da Matola Rio, Parcela 45ª, Província de Maputo, podendo a qualquer tempo, criar ou fechar delegações, filiais, sucursais ou outra dependência em todo o território nacional e no estrangeiro, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- transporte e logística de cargas e mercadorias;
- comércio geral com importação e exportação;
- por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;
- a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 100% da soma de duas quotas pertencentes aos sócios Raquel Paulo Nhaca, com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), corresponsente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, e Jeremy Pillay com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), corresponsente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios e assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela careça, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta, os sócios.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pelos sócios, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, serão feitos com a assinatura dos administradores ora nomeados ou por qualquer procurador legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fashion Decor Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052154, uma entidade denominação, Fashion Decor Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Ornelas Lurdes Massango, solteira, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Bagamoyo, Q.1, Casa n.º 114, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300063338B, emitido a 10 de Setembro de 2020, com NUIT 106963886.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fashion Decor Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Maxaquene C, Q 6. Casa n.º36, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto principal a seguinte subdivisão:

- a) decoração, elaboração de projetos de decoração para eventos sociais, corporativos e residência, seleção e aquisição de material decorativo; montagem e desmontagem de cenários e decorações, locação de móveis, utensílios e equipamento decorativos;
- b) ornamentação, criação e coinfecção de arranjos florais e ornamentos; decoração com balões, tecidos, luzes e outros materiais; personalização de ambientes com elementos temáticos;
- c) catering, elaboração de cardápios para eventos sociais, corporativos e residenciais; preparo e fornecimento de alimentos e bebidas, serviço de buffet completo, incluído garçons, copa e cozinha.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia única, Ornelas Lurdes Massango, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, será exercida pela sócia única Ornelas Lurdes Massango.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício fiscal da sociedade coincide

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Maputo, 28 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

HJ Teransporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade, HJ Teransporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101723984, foi decidido pelo sócio o acréscimo da actividade na sociedade, alterando os artigo terceiro do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Mantém.
- b) Transporte de passageiros e inertes.

Está conforme.

Matola, 28 Julho de 2025. — A Conservadora,
Ilegível.

Ibermotic Tech Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quinze de Julho do ano dois mil e dezanove, deliberou-se a alteração da denominação, prestação suplementares e suprimentos, divisão e cessão de quotas, convocação e reunião da assembleia geral e administração da sociedade Ibermotic

Tech Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100343029, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso alteram-se os artigos primeiro, quinto, sexto, oitavo e décimo primeiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ibermotic Tech Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer a sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos do sócio sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixara os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação do sócio.

Três) O sócio goza do direito de preferência em caso de cessão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Três) A assembleia geral poderá reunir-se validamente para deliberar sem dependência de previa convocatória se o/s sócio/s em presente e manifestar a vontade de que a mesma se constitua e delibere sobre um determinado tema.

Quatro) O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por um terceiro ou procurador.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade e administrada e representada por um administrador ou por um mandatário com poderes especiais.

Seis) Até deliberação da Assembleia geral em contrato fica nomeado administrador o sócio único Amandio Teixeira de Oliveira.

Nampula, 14 de Março de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Ibermotic Tech Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte cinco na sede da sociedade Ibermotic Tech Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 100343029, com sede no Bairro Maiaia, Cidade de Nacala, deliberaram sobre alteração da sede da sociedade, que passa para Avenida com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Triângulo, 1.º Andar, ao lado dos escritórios da indico serviços, Cidade de Nacala.

Em consequência disso, altera-se o artigo primeiro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ibermotic Tech Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada sita na Avenida com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Triângulo 1.º Andar, ao lado dos escritórios da indico serviços, Cidade de Nacala.

Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Indico Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula sob NUEL 101837777, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Indico Gráfica – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre o sócio, Ronaldo Paulo Fiscal, de nacionalidade moçambicana natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101509414J, emitido a 27 de Junho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Indico Gráfica – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Urbano Central, Rua dos Limoeiros, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de serviços de serigrafia;
- b) fornecimento e venda de material do escritório;
- c) fornecimento e venda de material de gráfica e seus consumíveis;
- d) fornecimento e venda de material informático.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quarto) A sociedade pode adquirir e alinear participações em sociedade com objecto diferente do referido no presente artigo, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a soma de uma quota, equivalente a 100% (cem porcentos) do capital social pertencente ao sócio Ronaldo Paulo Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(cessação de quotas)

A cessação de quotas é livre para o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Ronaldo Paulo Fiscal, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e encontros é necessário assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 15 de Setembro de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Infinite Designs – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1051228509, uma entidade com a denominada, Infinite Designs – Sociedade Unipessoal Limitada, por:

Jéssica Juliana Dias Namburett, solteira, natural de Zaf Johannesb, residente em Matola, Bairro Matola A, Rua dos Continuadores Q. 24, Casa n.º 40 B, -A, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100431173C, emitido a 7 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Infinite Designs – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Frente de Libertação de Mocambique, n.º 268, Bairro Sommerschileld.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, design e decoração, exploração imobiliária, representação e intermediação comercial e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000.00MT (cem mil meticaís) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a senhora Jéssica Juliana Dias Namburett.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence à sócia Jéssica Juliana Dias Namburett desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

JCAS Júlia Carrilho A. da Silva – Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2022, foi registada na Conservatoria de Entidades Legais, sob NUEL 101894355, a sociedade JCAS Júlia Carrilho A. da Silva – Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Júlia Carrilho Almeida Da Silva, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100165215A emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil Cidade de Maputo a 12 de Maio de 2021, com validade vitalício, na Cidade da Maputo, Estado Civil Solteira, residente na Cidade de Maputo, Rua C, Casa n.º 28, Bairro Coop.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JCAS Júlia Carrilho A. da Silva – Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, com a sede Bairro Central, Rua Daniel Melinda, n.º 71, Cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem como objectos principal o desembaraço aduaneiro de mercadorias e outras actividades conexas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 100% do valor, pertencente a única sócia Júlia Carrilho Almeida da Silva.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração e gerência da sociedade fica a cargo da Júlia Carrilho Almeida da Silva. Maputo, de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Jin Yue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105022602, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Jin Yue – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída pelo sócio Xia Zhuang, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 03CN00029451P, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Jin Yue – Sociedade Unipessoal Limitada. A sua sede está estabelecida na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, Bairro Central Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

Comércio a grosso e a retalho de vendas de roupa usada, vestuário, calçado, pastas para todo tipo, relógios, colares, pulcos e biotérios,

comércio de electrodomésticos e aparelhagens e áudio visual vestuário, calçados, pastas para senhoras, senhores e crianças

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Xia Zhuang, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Xia Zhuang de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade

Nampula, 13 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

José Fernando Tavares Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, na sala de reuniões, na Rua de Bagamoyo, Bairro de Maquinino, na Cidade da Beira, reuniu a sociedade comercial José Fernando Tavares Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculado sob NUEL 100446995, em assembleia geral devidamente convocada e de harmonia com o disposto nos estatutos da sociedade, a qual foi composta pelo sócio único José Farnando da Silva Tavares.

Considerando-se que, verificada a presença, estão reunidos os requisitos legais e estatutários para a sessão ter lugar, propôs-se que esta se considerasse validamente constituída. Posta à apreciação, a agenda de trabalho foi aprovada por unanimidade, tendo a reunião se ocupado dos seguintes pontos:

- Ponto um: aumento do capital social.
- Ponto dois: alteração dos estatutos da sociedade.
- Ponto três: outros assuntos.

Constituída a mesa da assembleia geral, a mesma foi presidida e secretariado pelo sócio único José Fernando da Silva Tavares.

Entrando-se no primeiro ponto da ordem de trabalhos, o sócio único deliberou incrementar o capital social para, 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

Submetida à discussão e votação, a deliberação foi aprovada por unanimidade.

Passando para o segundo ponto, o sócio único deliberou alterar o artigo quatro que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de, 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), representado a totalidade da quota pertencente ao sócio único de nome José Fernando da Silva Tavares.

Dois) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, mediante, autorização tomada pelo único sócio.

Finalmente, passou-se ao terceiro ponto, em que nada mais havendo, para o interesse da sociedade, foi encerrada a presente reunião da assembleia geral, da qual se lavrou a presente acta, que vai devidamente assinada, depois de lida e aprovada pelos sócios.

Está corforme.

Beira, 13 de Dezembro 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

JP Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de junho do ano de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105050381, uma entidade denominada JP Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação JP Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Distrito Municipal de Kamavota, Avenida da Marginal, (Albazine/ /Chiango), Bairro de Chiango, Q. 148, Casa n.º 174, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) venda de eletrodomésticos, louças;
- b) aluguer de material e equipamentos de construção;
- c) venda de mobiliário;
- d) prestação de serviços de catering e restauração, *snack bar, lounge*;
- e) venda de todo tipo de material e equipamento de construção civil;
- f) venda de equipamento de proteção individual;
- g) venda de material e equipamento sanitário, tintas e vidros;
- h) venda de material e equipamentos de canalização;
- i) aluguer de equipamentos de construção;
- j) venda de material e equipamento elétrico;
- k) construção civil, arquitetura, imobiliária;
- l) venda de material e equipamento de higiene e limpeza, venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), representado por uma única quota pertencente ao sócio João Nunes Gomes Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, João Nunes Gomes Pereira, que desde já fica nomeado director geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura do director geral, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 14 julho 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kedi Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051607 uma entidade denominada Kedi Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Edino Cláudio Da Conceição Harilal, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200519557B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Abril de 2021, Residente no Bairro Alto Mae, Avenida Abert Lithuli, n.º 950, 8.º Andar, Kampfumo;

Katia Vanessa Conceição da Silva, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102923989S, emitido a 5 de Outubro de 2022, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Alto Mae, Avenida, Marie Ngouabi, n.º 1543, R/C, Kampfumo.

No presente contrato primeiro e segundo contraentes constituem uma sociedade por quotas, que se regea pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, prazo e sede)

Sob denominação de Kedi Solutions, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, é constituída, por tempo indeterminado, com sede na Avenida Marginal, Vila dos Pescadores, Q. 31, Casa, n.º 8, R/C, Kampfumo, que se regea pelo presente contrato, nos termos da Lei n.º 1/2022 de 25 de Abril, e de mais legislação aplicável para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectos:

- a) importação exportação e distribuição de qualquer tipo de produtos;
- b) mercearias;
- c) transporte rodoviários e marítimos de passageiros e carga;
- d) prestação de assistência técnica e venda de peças sobressalentes;
- e) construção civil e agências imobiliárias;
- f) exploração de actividades turísticas e similares;
- g) boutique de venda de vestuários e diversos;
- h) agenciamento;
- i) *take away*, bar, restaurante, *catering*;
- j) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades subsidiárias ou ligadas as suas actividades principais, assim como dedicar se a outros ramos de actividade, desde que permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações, financeiras em sociedades por persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, 3. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e outras actividades, desde que para efeito tenha requerido e obtido as respectivas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 100% (cem por cento) da quota assim distribuída:

- a) Edino Cláudio da Conceição Harilal com 10.000,00MT (dez mil metcais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Katia Vanessa Conceição da Silva com 10.000,00MT (dez mil metcais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, nomeação e exoneração)

A sociedade será gerida pelos sócios Edino Cláudio Da Conceição Harilal e Katia Vanessa Conceição da Silva, eleitos administradores, podendo ser eleitos ou destituídos pela assembleia geral, por maioria de votos dos sócios ou de seus procuradores.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidir com o ano civil, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, será destinada uma percentagem, antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da reserva legal e o saldo ficara a disposição da assembleia geral que estudara e deliberara sobre a destinação que tenha sido inserida na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios gerentes ou pelos seus procuradores, quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Lab Supplier Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105047787, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Lab Supplier Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro de Tsalala, Q. 64, Casa n.º 6062.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal fornecimento de bens e prestação de serviços em:

- a) comercialização de produtos químicos, matérias e equipamentos laboratoriais & hospitalares, balanças, bafómetros, EPI (equipamento de proteção individual), material informático, material de escritório e entre outros;
- b) prestação de serviços técnicos especializados como engenharia, mecânica, soldadura, eletricidade, climatização, canalização, calibração de balanças & bafómetros e entre outros equipamentos afim, recolha de lixo industrial & doméstico, lavandaria, CCTV, *rent-a-car*, fornecimento da mão de obra, limpezas e entre outros;

c) consultoria para montagem e comissionamento de laboratórios de química, física, biologia, consultoria científica, técnicas de engenharia & técnicas afim, HST (higiene e segurança no trabalho), *procurement*, logística, estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e entre outros.

d) exploração e comercialização de metais preciosos, gemas, pedras preciosas, minerais, areias, inertes, petróleo, gás e seus derivados.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante a deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Moisés Rogério Guambe.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Gozar do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) por acordo com o seu titular;
- b) por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada à respectiva sócia;
- d) se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se a sócia de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado, será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao senhor Moises Rogério Guambe, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 2 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Livraria e Reprografia Chequele – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105047659, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Livraria e Reprografia Chequele – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Malverno Inácio do Rosário Sueleque, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100242010I, emitido pela Identificação Civil de Nampula, a 19 de Abril de 2023. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Livraria e Reprografia Chequele – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na, Estrada Nacional n.º 104, Via Angoche 51Km da Cidade de Nampula, Província de Nampula e é constituída por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de material escolar;
- b) venda de material e consumíveis de escritório;
- c) reprodução de documentos: cópias, impressão, *scanner*, digitação, encadernação, emplasticação, impressão de fotos e outros serviços relacionados;
- d) estampagem de camisetas;
- e) *designer* e outros serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que o sócio assim delibere em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Malverno Inácio do Rosário Sueleque.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio Malverno Inácio do Rosário Sueleque que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 23 de Julho de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Mian Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Mian Motors, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e cinco na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Adil Shaukat e Muhammad Imran representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito e Muhammad Wasim como convidado, deliberaram:

A cessão da quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), o equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, que o sócio Adil Shaukat possuía e que cedeu ao Muhammad Wasim na totalidade.

O sócio Muhammad Wasim, aceita a dita cedência de quota e entrando na sociedade como novo sócio, com sessenta mil Meticais, o equivalente a sessenta por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada ficam alterados os artigos Quarto e Quinto dos Estatutos da Sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas (2) quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) uma quota com valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Wasim;
- b) uma quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Imran.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Muhammad Wasim nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Millenium 2000 Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezoito de Dezembro do ano dois mil e vinte quatro, deliberou-se a cessão de quotas e entrada de nova sócia e alteração do pacto social da sociedade Millenium 2000 Motors, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100860708, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior.

Em consequência disso altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 305,000,00MT (trezentos e cinco mil meticais) dividido em quatro quotas sendo uma quota no valor 155.550,00MT (de cento e cinquenta e cinco quinhentos e cinquenta meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) pertencente à sócia Jaysikaca Khapra, outra de 122,000,00MT (cento e vinte e dois mil meticais) correspondente a 40% do capital social (quarenta por cento) pertencente ao sócio Jaipal Khapra, outra quota de 15.250,00MT (quinze mil duzentos e cinquenta meticais) correspondente a 5% do capital social (cinco por cento) pertencente a sócia Meena Rani e outra de 12.200,00MT (doze mil e duzentos meticais) correspondente a 4% do capital social (quatro por cento) pertencente ao sócio Manoj Rai Sing.

Nampula, 7 de Janeiro de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

MMP – Smart Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033983, uma entidade denominada, MMP – Smart Solution, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro, Mauridce Wisby Valgy, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo nesta Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105002629B, emitido no dia 26 de Dezembro de 2018, pela Republica de Moçambique.

Segundo, Manuel Paulo Assado Alfinete, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo nesta Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101077796I, emitido no dia 14 de Dezembro de 2021, pela Republica de Moçambique.

Terceiro, Pinto Rosário Pinto, Solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, nesta Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100558114B, emitido no dia 02 de Julho de 2021, pela Republica de Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de MMP – Smart Solution, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social no Bairro da Malhangalene B, Largo Algarve, n.º 40, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços em contabilidade;
- consultoria em informática;
- manutenção de computadores e sistemas informáticos;
- marketing e publicidade;
- serviços de limpeza;
- prestação de serviços de consultoria aduaneira, importação e exportação, desembaraço aduaneiro e despacho aduaneiro;
- logística e *procurement*;
- venda de material para escritórios e consumíveis.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor de trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticais, o equivalente a 33,3 % do capital, pertencente ao sócio Mauridce Wisby Valgy;
- uma quota no valor de trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticais, o equivalente a 33,3 % do capital, pertencente ao sócio Manuel Paulo Assado Alfinete;
- uma quota no valor de trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticais, o equivalente a 33,3 % do capital, pertencente ao sócio Pinto Rosário Pinto.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, active passivamente, serão exercidas pelo sócio Mauridce Wisby Valgy, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente tem poderes necessários para em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito de representação da sociedade.

Três) O gerente detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por eles fixados, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Cinco) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.
- b) outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) o remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Motu Yingfeng International Mining Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, III Série, n.º 112, de sexta-feira, 13 de Junho de 2025, onde se lê “Panda Industrial Group Holding Co., Lda” deve-se ler “Panda Industrial Holding Group Co., Lda”.

Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

My Dream Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052083, a entidade legal supra constituída por Célio Paulo Nhatsumbo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Tchumene, Q. 24, Cidade da Matola, Maputo Província, portador do Bilhete de Identidade n.º 080904104533I, emitido a 10 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, com NUIT 142384337, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação My Dream Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado contando o seu início apartir da data do registo, e que se rege se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social e todo seu empreendimento, no Bairro 21 de Abril, Localidade de Rovene, Vila Municipal de Massinga, Província de Inhambane.

Dois) O sócio único poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades;

- a) venda e fornecimento de material de escritório;
- b) venda e fornecimento de mobiliário e equipamento de escritório e escolar;
- c) venda de equipamentos informáticos;
- d) manutenção e reparação de equipamento informático;
- e) venda de material de higiene e segurança;
- f) aluguer de viaturas;
- g) prestação de serviços de transporte de carga e de mercadorias;
- h) fornecimento de equipamento de protecção individual, produtos de higiene e limpeza;
- i) importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares do objecto principal.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Célio Paulo Nhatsumbo, com NUIT 142384337.

ARTIGO CINCO

(Aumento ou redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral, podendo em caso algum ser aumentado por entrada de sócios.

ARTIGO SEIS

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Célio Paulo Nhatsumbo.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SETE

(Exercícios económicos, balanço, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurado em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NOVE

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou com os representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre 1 que a todos representem na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislações em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Massinga,
17 de Julho de 2025. — A Conservadora,
Ilegível

Nakarata – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019189, uma sociedade denominada Nakarata – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Yanzhao Huan de nacionalidade chinesa, nascido a 8 de Dezembro de 1990, natural da Chn Anhui, residente no Bairro de Sommerchild – Maputo Cidade, Q. 35, Casa n.º 837, portador do DIRE n.º 10CN00079521C, emitido a 27 de Dezembro de 2024 pelo Serviços Nacional de Migração.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nakarata – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo na Avenida n.º 358, R/C. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso de vestuário;
- b) comércio a grosso de outros produtos novos;
- c) comércio a grosso de calçados.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% de uma única quota a favor de Yanzhao Huan.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Yanzhao Huan, desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

ARTIGO SEXTO
(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO
(Fecho de exercício e aprovação das contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e os resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito deve fazê-lo não após de Abril do ano seguinte.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO
(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Nede Transport & Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Julho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101800776, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Nede Transport & Procurement, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Indústrias, Bairro de Malhampswene, n.º 45, 2.º Andar, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) aluguer de veículos automóveis;
- b) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- c) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- d) aluguer de meio de transporte terrestre;
- e) aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e;
- f) comércio de veículos automóveis;
- g) agentes do comércio por grosso de produtos químicos para indústria;
- h) comércio de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, n.e;
- i) transporte de carga e mercadoria, logística e *procurement*;
- j) consultoria para os negócios para a gestão.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Fernando Manhique;
- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Elsa Luís Cumai.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO
(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixado.

Dois) entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoa estranha à sociedade mediante instrumento jurídico apropriado.

Dois) Fica nomeado o senhor Ilídio Fernando Manhique, para cargo de director geral da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano fiscal coincide com o ano civil e o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, devinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Esta conforme.

Matola, 9 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nextgen Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044876, uma sociedade denominada Nextgen Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Gustavo Narciso Nzilo, solteiro moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 11051794691^a, emitido em Maputo, a 13 de Abril de 2021 e válido até 12 de Abril de 2026, residente no Bairro das Mahotas, Q. 14, Casa n.º 20, Cidade de Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nextgen Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av./Rua Karl Marx, n.º 1831, Q. 10, R/C, Bairro Central A, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais ou outras formas de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto todas actividades relacionadas a prestação de serviços na área de informática, venda de material informático e seus consumíveis, venda de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital pertencente ao sócio Gustavo Narciso Nzilo, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio Gustavo Narciso Nzilo, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do administrador ao que o conselho da gerência tenha delegado poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido, ou pela assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio. Antes comunicará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou herdado.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nilo Produtos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2025, foi registada sob o NUEL 105044836, a sociedade Nilo Produtos & Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Abril de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Nilo Produtos & Serviços, Limitada, com sede na Província de Tete, Distrito de Chifunde, Bairro Dindane, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades.

- a) compra e venda de produtos alimentares;
- b) compra e venda de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Lourenço Mazoe Maemo, solteiro, maior, natural de Angoche, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente Bairro Mateus Sansão Muthemba, na Cidade de Tete, titular do Bilhete

de Identidade n.º 050802658422A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 29 de Janeiro de 2024, NUIT 119072425, com quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente à 50% do capital social;

b) Kudakwashe Tatenda Makuza, solteiro, maior, natural de Manica, Distrito de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, residente em Mualadzi, Distrito de Chifunde, Província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 060905260725D, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 30 de Setembro de 2020, NUIT 134877766, com quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Lourenço Mazoe Maemo, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 4 de Julho de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Nirvana Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052584, uma entidade denominada Nirvana Construções, Limitada, entre:

Aytaç Dede, maior, casado, de nacionalidade Turca, natural da Turquia, nascido a 8 de Janeiro de 1979, portador do DIRE

n.º 11TR00102310B, emitido no dia 14 de Fevereiro de 2025, pelo serviço nacional de migração de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 970, Bairro da Polana, Cidade de Maputo; e

Nermin Dede, maior, solteira, de nacionalidade Turca, natural da Turquia, nascida a 1 de Setembro de 1985, portadora do Passaporte n.º U13038027, emitido no dia 27 de Julho de 2016, pelo Serviço de Migração da Turquia, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 970, Bairro da Polana, Cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nirvana Construções, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 1371, R/C, Bairro da Polana Cimento A, Cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrirem ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- fiscalização, empreiteiro de obras públicas e construção civil;
- gestão imobiliária e acessória na área imobiliária;
- promoção imobiliária no sentido de encontrar possíveis parceiros em negócio de arrendamento ou compra e venda de imóveis;
- gestão e administração de bens e imóveis próprios ou em representação de pessoas singulares ou colectivas;
- intermediação imobiliária;
- desenvolvimento de projectos de edifícios.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercerem outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais) do capital social pertencente ao sócio Aytaç Dede correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- uma quota no valor de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais) do capital social pertencente ao sócio Nermin Dede correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócio Aytaç Dede e Nermin Dede, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre a fusão, cessão da quota, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprovar e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

Maputo, 28 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nirvana Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052582, uma entidade denominação, Nirvana Investimentos, Limitada, entre:

Aytaç Dede, maior, casado, de nacionalidade Turca, natural da Turquia, nascido a 8 de Janeiro de 1979, portador do DIRE n.º 11TR00102310B, emitido no dia 14 de Fevereiro de 2025, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 970, Bairro da Polana, Cidade de Maputo; e

Nermin Dede, maior, solteira, de nacionalidade turca, natural da Turquia, nascida a 1 de Setembro de 1985, portadora do Passaporte n.º U13038027, emitido no dia 27 de Julho de 2016, pelo Serviço de Migração da Turquia, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 970, Bairro da Polana, Cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nirvana Investimentos, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 1371, R/C, Bairro da Polana Cimento A, Cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrirem ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) investimentos, financiamentos e parcerias em todos ramos de actividades ou empresas secundárias;
- b) gestão imobiliária e acessória na área imobiliária;
- c) promoção imobiliária no sentido de encontrar possíveis parceiros em negócio de arrendamento ou compra e venda de imóveis;
- d) gestão e administração de bens e imóveis próprios ou em representação de pessoas singulares ou colectivas;
- e) intermediação imobiliária
- f) desenvolvimento de projectos de edifícios.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercerem outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 3.000.00,00MT (três milhões de meticais), correspondente a 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos meticais), do capital social pertencente ao sócio Aytaç Dede correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) uma quota no valor de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos meticais), do capital social pertencente ao sócio Nermin Dede correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócio Aytaç Dede e Nermin Dede, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre a fusão, cessão da quota, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprovar e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

Maputo, 28 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nova Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105047028, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nova Ferragem, Limitada, constituída entre os sócios Furcan Abdul Razac e Abdul Cader Abdool Razac. É celebrado o presente contracto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nova Ferragem, Limitada, tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Nampula, Cidade de Nampula, Bairro de Namutequelua, próximo a rotunda do Aeroporto.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho e grosso de materiais de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares;
- b) comércio a retalho e grosso de equipamentos de telecomunicações;
- c) comércio a retalho e grosso de motocicletas, de suas peças e acessórios;
- d) comércio a retalho e grosso de eletrodomésticos;
- e) comércio a retalho e grosso de mobiliário e artigos de iluminação;
- f) comércio a retalho e grosso de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico; e,
- g) comércio a retalho e grosso de vestuários, calçados e de artigos de couro.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 100%, dos quais 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% pertencente ao sócio Abdul Cader Abdool Razac e os restantes 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% pertencente ao sócio Furcan Abdul Razac.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da empresa, activa ou passivamente, em juízo e força dele, será exercido pelo sócio Furcan Abdul Razac, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 8 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nutxu Fast Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044418 uma entidade denominada Nutxu Fast Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, eentre:

Paulino Ivan Alves Cabá, casado, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto n.º 1849, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990079A, emitido no dia 12 de Outubro de 2020, em Maputo; e

Nuno Sérgio Brizado Saraiva Lala, casado, natural de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 670, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300026396I, emitido no dia 14 de Outubro de 2020, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nutxu Fast Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1849, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, com fornecimento de bens e consumíveis de escritório, consultoria e agenciamento diverso com aluguer e manutenção de viaturas, *catering* e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Paulino Ivan Alves Cabá, com 50%, correspondente à 10.000,00MT (dez mil meticaís);
- b) Nuno Sérgio Brizado Saraiva Lala, com 50%, correspondente à 10.000,00MT (dez mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo do sócio Paulino Ivan Alves Cabá como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTA

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nyasha Kateco Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052114, uma entidade denominada Nyasha Kateco Transporte e Logística, Limitada, entre:

Jaime Lourenço Macamo de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100948344A, emitido no dia 1 de Novembro de 2021, Residente na Machava - Sede, Q. 56 Casa n.º 672; e

Hermenegildo Américo Cuamba, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100638183F, emitido no dia 26 de Outubro de 2021, residente na Avenida Emilia Dausse n.º 157 R/C, Bairro Central.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90, n.º 1, do Código Comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Nome)

Este consórcio adopta o nome consórcio Nyasha Kateco Transporte e Logística, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Membros)

Um) O consórcio tem a sua sede na Machava - Sede, Q. 56, Casa n.º 672, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) O consórcio tem por objecto a actividade de transporte de carga e outros serviços conexos.

Dois) O consórcio poderá ainda exercer actividades complementares a actividade principal que os socios resolvam explorar e estejam devidamente autorizados.

CLÁUSULA QUARTA

(Participação)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais e corresponde à soma (100%) de duas quotas iguais no valor nominal de 15.000,00MT cada uma, pertencentes aos sócios Jaime Lourenço Macamo e Hermenegildo Américo Cuamba.

Dois) Mediante os votos representativos da totalidade do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

CLÁUSULA QUINTA

(Liderança)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer ao consórcio os suprimentos de que ela carecer, mediante deliberação em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- deliberar sobre o balanço e o relatório referentes ao exercício;
- deliberar sobre a aplicação de resultados;
- eleição dos membros dos órgãos sociais;
- deliberar sobre a gestão da sociedade em outros assuntos que o socio entender por convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Reuniões da assembleia geral)

Os sócios reunirão em assembleia geral, obrigatoriamente na sede do consórcio, podendo no entanto, realizar as reuniões da assembleia geral em qualquer outro local.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração e gerência do consórcio e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo socio Jaime Lourenço Macamo, que fica desde já, nomeado administrador.

Dois) O administrador é dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções.

CLÁUSULA NONA

(Competências)

Um) Sujeito a competência reservadas aos sócios nos termos destes estatutos, da lei e dos regulamentos societários, compete ao administrador, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao administrador representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Vinculação do consórcio)

Um) A sociedade ficará obrigada, pela assinatura dos sócios Jaime Lourenço Macamo e Hermenegildo Américo Cuamba.

Dois) O administrador responde para com a sociedade pelos danos a estes causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que procedeu sem culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução da sociedade)

Um) O Consórcio dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Padaria e Pastelaria La Mimosa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101086720, uma entidade denominação Padaria e Pastelaria La Mimosa – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Ali Abou Zeid, solteiro maior, natural de Nabatieh-Libano, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104389975A, emitido a 10 Outubro de 2018, residente na Maputo Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Padaria e Pastelaria La Mimosa – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato. A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Maputo, Bairro de Chamanculo, Rua de Capelo, n.º 38 R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como actividade, industria de panificação e pastelaria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil (20.000,00MT) meticais, correspondente à uma quota do sócio único Ali Abou Zeid e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Ali Abou Zeid.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 24 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



**Perseverança Comércio
& Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101455645, uma entidade denominada Perseverança Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Silva Júlio Cuambe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110502140951N, emitido a 20 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Ferroviário, Q. 9, Casa n.º 38, Maputo Cidade.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Perseverança Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Dom Alexandre, Bairro Ferroviário, Q. 62, Casa n.º 122, R/C, Maputo Cidade, Distrito Municipal KaMavota, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: o comércio e prestação de serviços, aluguer de material de construção diverso, material de confrangem, manutenção e montagem de andaimes, ferragem, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma única quota pertencente à sócia Silva Júlio Cuambe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao sócio Silva Júlio Cuambe administrador, gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SETEMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



**Pokoshot Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051027, uma entidade denominada Pokoshot Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Brígida Leyda António, solteira, maior de idade, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Urbano 1, Niassa 1, Cidade de Lichinga, titular do Bilhete de Identidade n.º 10100035275I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a 18 de Agosto de 2023, com NUIT 114086967.

De Acordo com o artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, estabelecida e que se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos da sociedade:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração,
sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) De acordo com artigo 18 do Código Comercial moçambicano que faz a menção da obrigatoriedade da firma e o artigo 33 do mesmo código, que faz menção da firma das sociedades por quotas unipessoais de responsabilidade Limitada.

Dois) A sociedade adota a denominação Pokoshot Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou abreviadamente designado, Pokoshot Comercial, S.U., Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

De acordo com Artigo 96 do Código Comercial que fala da duração, a sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início na data da assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) De acordo com Artigo 69 do Código Comercial, que faz menção sobre o estabelecimento comercial e o artigo 94, a sociedade terá a sua sede na Cidade de Lichinga, Bairro Cimento, Província de Niassa.

Dois) Também por deliberação, poderá ser transferida para outra cidade, bem como abrir sucursais filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando for necessário, dentro ou fora do território nacional, assim como representar marcas de fabricantes e ou fornecedores, caso seja do interesse da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

De acordo com o Artigo 93 do mesmo código, sociedade tem como objecto:

- a) exercício de actividade comercial em geral, a grosso ou retalho bem como a sua importação e exportação;
- b) prestação de serviços de *catering*;
- c) fornecimento de bens e serviços;
- d) prestação de serviços nos ramos de cartografia, tecnologias de informação, comunicação, gestão e outros;
- e) transportes;
- f) produção agropecuária;
- g) representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- h) gestão de lojas e espaços públicos autorizados;
- i) consultoria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia Brígida Leyda António.

Dois) Em caso de aumento de capital, caberá à assembleia geral definir os prazos e formas de realização, garantindo-se no mínimo 50% de entrega imediata do valor.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de gerência e representação

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Composição e competência)

Um) A assembleia geral é composta pela sócia única.

Dois) Compete-lhe a fiscalização dos atos de gerência e todas as decisões estruturantes da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) A sociedade reúne-se ordinária mente uma vez ao ano e extraordinária mente sempre que necessário por convocação do gerente ou pela sócia.

Dois) Pode deliberar por meios eletrônicos como, *email*, *fax*, entre outros.

ARTIGO OITAVO

(Designação do gerente)

De acordo com Artigo 62 do Código Comercial, que faz menção dos poderes dos auxiliares, e o artigo 149 do mesmo código, na qual fala da administração, à sócia única Brígida Leyda António designa como gerente da sociedade o senhor Fanito Bartolomeu, solteiro, maior de idade, natural de Cuamba, nascido a 24 de dezembro de 1994, residente no Bairro Urbano 1, Muchenga, Q. 1, Casa n.º 23, Cidade de Lichinga, titular do Bilhete de Identidade n.º 010100728287P, emitido pela República de Moçambique, com o NUIT 133582002.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO NONO

(Reuniões de gerência)

Um) Sempre que necessário, com pelo menos uma reunião por trimestre.

Dois) Convocação com 15 dias de antecedência, salvo acordo entre as partes

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) De Acordo com Artigo 151, o gerente tem os mais amplos poderes de representação da sociedade, interna e externamente, ouvida a sócia.

Dois) Pode delegar poderes em concórdância com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura individual do gerente e ou da sócia única;
- b) por procurador com poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade do gerente)

O gerente responde civil e criminalmente por atos ou omissões prejudiciais à sociedade, praticados com dolo ou negligência.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Aplica-se o Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento Nedi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2022, foi registada sob o NUEL 101877779, a sociedade Posto de Abastecimento Nedi – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Novembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Posto de Abastecimento Nedi – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Moatize, Zobue, Capiridzanje, Estrada Nacional n.º 7, Província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) compra e venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Marito Bene Nedi, solteiro, maior, natural da Cidade de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 25 de Setembro, na Cidade de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 051005632907F, emitido pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 14 de Janeiro de 2022, NUIT 151297706.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Marito Bene Nedi, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer - se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 24 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

**Projecto Verde, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte um de mês de Julho de dois mil e vinte cinco, pelas nove horas, a sociedade Projecto Verde, Limitada, matriculada no conservatória de registo das entidades legais sob NUEL 101682560, com sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2096, 8.º Andar, deliberaram o acréscimo do objecto, e consequente alteração do artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de *procurement*, contabilidade e gestão de empresas, comércio de produtos alimentares, serviços jurídicos, venda de gás doméstico, organização de eventos, consultoria para negócios e a gestão comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

Maputo, 21 de Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

**Ramos Construções
– Sociedade Unipessoal
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Julho de dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade da Matola, com o NUEL 105051814, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, que adopta a denominação, Ramos Construções – Sociedade Unipessoal

Limitada, e tem a sua sede na Rua da Mafurreira, Mozal, Bairro Djuba, Casa n.º 839, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de construção, electricidade geral, serralharia, montagem de estruturas metálicas, manutenção em edifícios, manutenção em monumentos, montagem de caixilharias metálicas e vidros, pinturas e outros investimentos correntes, limpeza e conservação de edifícios, tubagens.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente ao sócio único Alfredo de Almeida Ramos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está a cargo de Alfredo de Almeida Ramos na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação do sócio, dissolve-se porém nos termos previstos na lei.

Está conforme.

Matola, 22 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**RF Service – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL105050357, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RF Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Ronaldo Paulo Fiscal, natural de Nampula, residente em Nampula, residente no Q. B, U/C, 25 de Junho, Bairro Muhala Expensão, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade

n.º 030101509414J, emitido a 27 de Junho de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente em Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação RF Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua de Tete, Bairro Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo pela deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de material de escritório;
- b) fornecimento de material informático;
- c) fornecimento de motorizadas;
- d) serviços de serigrafia e gráfica;
- e) aluguer de viatura;
- f) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- g) comércio de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- h) comércio de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- i) comércio de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- j) comércio de máquinas e equipamento para a indústria, comércio, navegação e para outros fins;
- k) comércio de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- l) comércio de perfumes, de produtos de higiene; e
- m) comércio de máquinas e equipamento agrícola.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Ronaldo Paulo Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Ronaldo Paulo Fiscal, que desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contrato é necessária assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 24 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Sappiens Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052563, uma entidade denominada Sappiens Consultoria e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Mineves Carlos Uamusse Cavelane, maior de Idade, nascida a 7 de Agosto de 1986, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102329444P, Q. 3, Casa n.º 65, Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro de Malhampsene, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, doravante designada por Primeira Outorgante; e

Segundo. Carlos Alberto de Natividade, maior de Idade, nascido a 30 de Setembro de 1960, divorciado, natural de Jangano, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990390P, Avenida Mao Tse Tung n.º 1031, Sommershield, Cidade Maputo, Distrito Kampfumo, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, doravante designado por segundo Outorgante;

É, por mútuo acordo do outorgante celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Sappiens Consultoria e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Mao Tse Tung, n.º 1031, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria e gestão;
- b) desenvolvimento e disseminação de sistemas de conhecimento em *agrobusiness*;
- c) desenvolvimento de aplicações geoespaciais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais de meticais (100.000,00MT), constituído da seguinte forma:

- a) Mineves Carlos Uamusse Cavelane detetora de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 10% do capital social;
- b) Carlos Alberto de Natividade detetor de noventa mil meticais (90.000,00MT), correspondente a 90% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, somente uns anos apos a entrada em funcionamento da empresa, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Tres) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer os suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolheram um que exerça os respectivos direitos e obrigações enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será feita pelo sócio Carlos Alberto de Natividade ou nomeado pelos sócios, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões da sociedade deverão ser tomadas pelo administrador sob aprovação dos sócios, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação dos sócios:

- a) a apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) a aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) a alteração do pacto social;
- d) o aumento e a redução do capital social;
- e) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Carlos Alberto de Natividade ou administrador nomeado pelos sócios.

Dois) Em caso algum o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade, sob pena de perder qualidade de sócio desta sociedade, com consequente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal e civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- b) alteração do contrato de sociedade;
- c) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- d) fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- f) decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será de sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



**Somacal, Metalomecânica
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade Somacal, Metalomecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 10071844, com capital social de 100.000,00MT e sede no Bairro da Mafalala, Rua Júlio Miambo, 3017, n.º 11A, foi deliberada, a atribuição da quota, ora pertencente a Castigo Cassamo, à favor dos Herdeiros, Celina Monjane, Laurinda Ivone Cassamo, Sandra Celina Cassamo, Ivan Castigo Cassamo, Elsa Raquel Celina Cassamo, Yuri Castigo Cassamo e Yumina Castigo Cassamo, em consequencia, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual, passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é de 100.000,00MT, correspondente a uma única quota indevisa, pertencente à Celina Monjane, Laurinda Ivone Cassamo, Sandra Celina Cassamo, Ivan Castigo Cassamo, Elsa Raquel Celina Cassamo, Yuri Castigo Cassamo e Yumina Castigo Cassamo.

Dois) Mantém.

Maputo, 15 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

TECNOI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105052742, a entidade legal supra, constituída por, Osvaldo Amâncio Fogão Vilanculo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos e residente no Bairro Balane, na Cidade de Inhambane Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102193273N, emitido em Inhambane aos vinte e oito de Novembro de dois mil, vinte e dois, titular do NUIT 104731937, que se regerá pelas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação TECNOI – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, sedeada no Bairro Balane na Cidade de Inhambane, podendo sempre que julgar necessário, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios; informática e telecomunicações; gráfica; protecção e vigilância de bens, instalação de sistemas de segurança, alarmes contra roubos e outros aparelhos de segurança e outras complementares;
- b) venda e/ou aluguer de equipamentos, máquinas, incluindo seus consumíveis e acessórios;
- c) importação e exportação de equipamentos e materiais relacionados com o objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que seja decidido pelo sócio único e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a única quota pertencente ao sócio único Osvaldo Amâncio Fogão Vilanculo.

Dois) O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimimentos à sociedade nas condições por si determinadas.

Três) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio único e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio único, por meio de carta ou por e-mail, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio único Osvaldo Amâncio Fogão Vilanculo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 25 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Teneng Mining Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105051105, denominada Teneng Mining Co., Limitada, pelos sócios Yajun Yang e Erli Qi, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Teneng Mining Co., Limitada, cuja designação comercial é Teneng Mining Co., Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na Cidade de Montepuez, Bairro de Namuetho, Estrada Nacional n.º 14, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado e a sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e hidrocarbonetos e outras acções

conexas ao sector de mineração quando deliberados pela assembleia geral; e

b) importação e exportação de produtos autorizados pela lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor total de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Yajun Yang, com a quota de 800.000,00MT correspondentes a 80% do capital social;
- b) Erli Qi, com a quota de 200.000,00MT meticaís correspondentes a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO CINCO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio nomeadamente o senhor Yajun Yang podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Para abrigar a sociedade em todo e qualquer acto o incluindo os bancos são necessárias assinaturas do gerente ou seu mandatário com poderes bastantes para o efeito.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer sócio e empregados da empresa devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

Quatro) Zelar pela organização da sociedade, bem como o cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislações em vigor.

ARTIGO SEIS

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Dependendo das circunstâncias a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos alheios aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SETE

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITO

(Prestação do capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimento a sociedade nos termos e condições a serem definidas pela assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas ou pelo Código Comercial e demais legislações vigente na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Julho de 2025. — A Técnica, *Ilegível.*

TML Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da deliberação constante da acta da assembleia geral extraordinária, 19 de Setembro de 2024, de 10:00 horas, reuniu-se em sessão extraordinária a sociedade por quotas denominada por TML Holding, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 101639924, com o NUIT 401354123, com sede fiscal na Avenida Armando Tivane, n.º 591, Polana Cimento, Maputo, deliberam a cessão da quota no valor de 40.000,00MT que o sócio Terra – Mar Logística, Sociedade Unipessoal, Limitada, possuía e que cedeu 35.000,00MT a favor de Félix Jaime Machado e 5.000,00MT a favor de Maria de Lurdes do Rosário Lisboa Amiel Machado, pelo seu valor nominal.

Em consequência da cessão efectuada é alterada literalmente os estatutos, que passarão deste modo, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Cidade da Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A sede da sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de 2 (duas) quotas iguais, dispostas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Felix Jaime Machado;
- b) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria de Lurdes do Rosário Lisboa Amiel Machado.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios, nas mesmas proporções das respectivas quotas.

Está conforme.

Maputo, 8 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

True Color – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031460, uma entidade denominação True Color – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Marcos Fernando Mandlate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Patrice Lumumba, Q. 1, Casa n.º 162, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110205097680S, emitido a 31 de Dezembro de 2019, com NUIT 123319771.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação True Color – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua Tripadeiras, n.º 32, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de bens e prestação de serviços de:

- a) construção civil e impermeabilização em obras de engenharia civil
- b) importação e exportação de mercadorias, logística
- c) impermeabilização em obras de engenharia civil;
- d) ventilação e condicionamento de ar;
- e) canalização de águas e esgotos;
- f) comercialização de produtos de ferreiros, e equipamentos especializados;
- g) pintura e barramento de paredes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a quota do único sócio Marcos Fernando Mandlate, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio único Marcos Fernando Mandlate.

ARTIGO QUINTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

TWO11 Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelas quinze horas e trinta minutos, esteve reunida a assembleia geral da sociedade por quotas da TWO11 Serviços, Limitada, sita no Bairro Sommerschild, Rua Macombe Macossa, n.º 93, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 105039403, representada pelos sócios Tapiwa Petronela Chimbiro Langa e Sérgio Nuno Semedo Quinze, para deliberar sobre os Ponto número um: Aumento do Capital social 100.000,00MT para 1.000.000,00MT.

Dois) Cesão de quota dos ambos os sócios Tapiwa Petronela Chimbiro Langa e Sérgio Nuno Semedo Quinze.

Três) Aumento de objecto.

Em razão do deliberado nesta assembleia geral, fica alterada a composição dos artigos do pacto social da sociedade, os quais são dados a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sua duração será por tempo indeterminado contando se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas.

Três) Promover jogos sociais diversas em salas, através de telemóveis ou plataformas *on-line*. comércio geral.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e constituir ou já constituídas ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de um milhão meticais (1.000.000,00MT), subscrito em dinheiro já realizado, dividido pelos sócios, Sérgio Nuno Semedo Quinze com uma quota no valor de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente á trinta por cento (30%) do capital social, Apiwa Petronela Chimbiro Langa com uma quota de (100.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social e João Fernando de Sousa Viegas com uma quota de (600.000,00MT) correspondente á sessenta por cento (60%).

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Administração e gestão da sociedade e sua representação ficam a cargo dos sócios João Fernando de Sousa Viegas e Sérgio Nuno Semedo Quinze Nhamaze. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio João Fernando de Sousa Viegas ou Sérgio Nuno Semedo Nhamaze.

Está conforme.

Maputo, 23 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Txuna Mova Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 3 de Julho de 2025, da sociedade por quotas denominada Txuna Mova Investimentos, Limitada, NUEL 101384845, titular do NUIT 401163093, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais) que o sócio Alsone Júnior Jorge Guambe de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º100100293313A, detinha na referida sociedade e que divide em 3 (três) partes desiguais. Cede uma no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais) a favor do sócio Lívio Domingos Braz Mahanhe, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100262438P, residente na Matola, uma no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) a favor do sócio Rui Pedro Garrido Narcy, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100129213N, residente em Maputo e outra no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) a favor do sócio Tarcisio Domingos Braz Mahanhe, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100297617B, residente na Matola. Por isso, vai o sócio Alsone Júnior Jorge Guambe apartasse da sociedade a nomeação do novo director-geral da sociedade.

Por consequência das operadas cedências de quota e nomeação do novo director-geral da Sociedade, ficam alterados os artigos quarto e sétimo um do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 6.200,00MT (seis mil e duzentos meticais), equivalente a 31% do capital social, pertencente ao sócio

Rui Pedro Garrido Narcy, filho de Isaac Panachande Narcy e Olivia Albasin Teixeira Garrido, natural da Cidade de Maputo, solteiro, residente na Rua F, Casa n.º 241, Bairro da Coop, portador do B.I n.º 110100129213N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Outubro de 2020 e válido até 25 de Outubro de 2030, titular do NUIT 100587696 e celular 853022225;

b) uma quota no valor nominal de 7.400,00MT (sete mil e quatrocentos meticais), equivalente a 37% do capital social, pertencente ao sócio Lívio Domingos Braz Mahanhe, filho de Domingos Rubene e Madalena Joana Braz Rubene, natural da Ilha de Moçambique, casado, residente na Rua Cahora Bassa, Casa n.º 125, Bairro da Liberdade, portador do B.I n.º 110100262438P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Agosto de 2015 e válido até 15 de Agosto de 2025, titular do NUIT 100204878 e celular 823045090;

c) uma quota no valor nominal de 6.200,00MT (seis mil e duzentos meticais), equivalente a 31% do capital social, pertencente ao sócio Tarcisio Domingos Braz Mahanhe, filho de Domingos Rubene e Madalena Joana Braz Rubene, natural da Ilha de Moçambique, casado, residente no Q. 5, Casa n.º 20, Bairro da Liberdade, portador do B.I n.º 110100297617B, emitido pelo Arquivo de identificação civil de Maputo, a 5 de Março de 2025 e com validade vitalício, titular do NUIT 100202220 e celular 843092216;

d) uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), equivalente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Evans Temangau Salomão, filho de João Salomão Cumbana e Amélia Escrivão Mazimbana, natural de Magude, solteiro, residente na Av. Guerra Popular, n.º 204, 2.º Andar, Bairro Central, portador do B.I. n.º 110600215113C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Novembro de 2015 e válido até 11 de Novembro de 2025, titular do NUIT 101659879 e celular 842428406.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo director-geral, que desde já fica nomeado o sócio Lívio Domingos Braz Mahanhe, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

VH Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade VH Consultores, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob NUEL 105023179, em 12 de Abril de 2024, a qual será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação VH Consultores, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, mas com âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Sem prejuízo de exercício de outras actividades complementares e/ou conexas, a sociedade tem por objecto:

- i) actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- ii) concepção de planos de produção e comercialização de hortícolas e cereais;
- iii) elaboração e suporte técnico na implementação de planos estratégicos de desenvolvimento local e gestão de negócios agrícolas.
- iv) treinamentos e transferência de capacidades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas correspondente a 100% do capital social. Os sócios são:

a) Victor Virgílio Mutepe, portador do B.I n.º 040102724523C, com participação de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e

b) Héldio Armando, portador do Passaporte n.º AB1536226, com participação de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e vinculação)

A administração da sociedade é exercida continuamente pelo sócio Victor Virgílio Mutepe ou por procurador por ele nomeado, conforme a matéria em questão.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 1 de Julho de 2025. — O Conservador,
Ilegível.

VJ Pharma Jobs e Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051059, uma sociedade denominada VJ Pharma Jobs e Soluções, Limitada.

Primeiro: Vangwaya João Romieque, solteiro, natural de Nacala-Porto, residente na Cidade de Maputo, titular do B.I n.º 03010150735S, emitido a dois de Setembro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Jamal Mário Paulino, solteiro, natural de Nampula, residente na Cidade de Maputo, titular do B.I n.º 030102300951C, emitido a doze de Junho de dois mil e vinte e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Michel Francisco Assuate Essiaca, solteiro, natural de Pemba, residente na Cidade de Maputo, titular do B.I n.º 110101932326N, emitido aos quinze de Junho de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação VJ Pharma Jobs e Soluções, Limitada, tem a sua sede na Rua Luabo, n.º 50, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), e encontra-se dividido em três quotas, do seguinte modo:

- a) Vangwaya João Romeieque, com uma quota no valor de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos metcais), correspondente a 43,75% do capital social.
- b) Jamal Mário Paulino, com uma quota no valor de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos metcais), correspondente a 43,75% do capital social;
- c) Michel Francisco Assuate Essiaca, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil e quinhentos metcais), correspondente a 12,5% do capital social.

Dois) Os lucros e prejuízos da sociedade serão repartidos entre os sócios de forma proporcional às suas respectivas quotas no capital social, salvo deliberação unânime em contrário, devidamente formalizada em acta de assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) publicação e anúncios de vagas de emprego;
- b) recrutamento e selecção personalizada de recursos humanos;
- c) avaliação de competências técnicas e comportamentais;
- d) formação inicial e contínua para farmacêuticos, técnicos de farmácia e outros profissionais nas diversas áreas no sector farmacêutico;

e) formações de curta duração em matérias de boas práticas no sector farmacêutico;

f) apoio na recolocação profissional;

g) consultoria aos fabricantes de medicamentos, distribuidoras e importadoras, titulares de AIM, farmácias e outras entidades que actuam no sector farmacêutico e de saúde e áreas dinâmicas relacionadas.

ARTIGO QUINTO

(Estrutura administrativa)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são da responsabilidade dos seguintes sócios, com os cargos indicados:

- a) administrador geral – Michel Francisco Assuate Essiaca;
- b) administrador de administração e marketing – Vangwaya João Romeieque.
- c) administrador de Finanças – Jamal Mário Paulino.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só poderá ser dissolvida nos casos previstos em leis. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará com os sócios e com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, que assumirão respectivamente as suas quotas.

Winvicta Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de doze de mês de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, reuniu, na sua sede da sociedade Winvicta Solutions, Limitada com o capital social de cem mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 101554325, foi deliberada a alteração da sede social da sociedade e a alteração do artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, n.º dois mil noventa e seis, sexto Andar Cidade de Maputo.

Dois) Mantém a redacção.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Wise Commodities – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105029480, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wise Commodities – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Dêrcio dos Santos António Luís Saíde, casado, natural de Chimoio, Província de Manica, residente em Nampula, portador de B.I. n.º 070100007186C, emitido a 18 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, adiante designada por Wise Commodities – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo utilizar a sigla Wise Commodities – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a marca comercial *wise commodities*, constituído por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Nampula, Bairro dos Poetas, Rua Armando Tivane, n.º 3119, podendo abrir filiais, ou sucursais onde e quando decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes:

- a) comercialização de produtos agrícolas, pecuária, produtos químicos agrícolas e fertilizantes;
- b) importação e exportação;
- c) cultivo de produtos agrícolas, piscicultura e criação de animais;
- d) prestação de serviços de carga e de transporte produtos e de diversos tipos de mercadoria;
- e) comercialização de pedras preciosas e de sucatas de ferro velho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessário, não contrariando a lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT) integralmente realizados em dinheiro, pertencentes ao socio gerente, Dércio dos Santos António Luís Saíde.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Compete a administração da sociedade ao sócio Dércio dos Santos António Luís Saíde, nomeado administrador com poderes da administração e representação da sociedade.

Dois) A sociedade vincula-se com a assinatura do sócio administrador.

Três) Sempre que houver necessidade, o administrador pode delegar poderes a outrem, mediante procuração assinada e devidamente reconhecida no cartário notarial.

Nampula, 11 de Julho de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

X Motor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101954587, a sociedade denominada X Motor, Limitada, sociedade constituída entre: Waqas Tariq, maior, solteiro, portador do DIRE n.º 11pk00026381M, emitido em Maputo residente na Cidade de Maputo; Noiraz Tariq, portador do Passaporte n.º F1064204, emitido no Paquistão residente Cidade de Maputo; e, Arfan Ahmad, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo Cidade de Maputo, e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação X Motor, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede no Bairro da Machava, Talhão n.º 1472, Município da Matola, Província de Maputo, e estabelece sua sucursal na Cidade de Maputo, Bairro Mafalala, Avenida de Angola n.º 1410, Distrito Municipal Kamaxaquene.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de viaturas e motorizadas;
- b) venda de peças e acessórios;
- c) venda de combustíveis e lubrificantes;
- d) aluguer de viaturas, *rentar-a-car*;
- e) reparação de veículos e motorizadas; bate chapa e pintura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou comple-mentares do seu objecto principal, desde que sejam previamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a três quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Waqas Tariq, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Noiraz Tariq, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Arfan Ahmad, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução, ficando desde já indicado o sócio Arfany Ahmad, como administrador e representante legal da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposi-ções legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Xichangana Media – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047857, uma sociedade denominada Xichangana Media – Socedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de socie-dade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Pedro Leandro dos Santos Loforte, solteiro, portador do B.I.n.º 110104753689F, emitido a 25 de Novembro de 2024, válido até 24 de Novembro de 2029, com NUIT 135518298, natural de Maputo, nacionalidade de moçambicana, residente no Bairro Costa do Sol, Rua 4548, Casa n.º 120, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Xichangana Media – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Emilia Dausse, n.º 957, flat 3.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo inde-terminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectos principais: Serviços de publicidade, fotografia e filmagem, produção de eventos, serviços de consultoria em marketing, produção e venda de roupas, vendas de materiais e produtos online.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à única quota assim descrita:

Única quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Leandro dos Santos Loforte.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou dimi-nuido desde que a assembleia assim o dlibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Leandro dos Santos Loforte que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador é vinculado por este estatuto e outros regulamentos internos da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificadas neste contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em e de mais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

XL Provider, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, aos quatro de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas onze horas, na sede social da XL Provider, Limitada, situada na rua João Carlos Raposo Beirão, n.º 271, 2.º Andar,

Porta 5, na Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100847841, estiveram reunidos todos os sócios da sociedade XL Provider, Limitada, a senhora Carla Mirella de Oliveira Cortês e o senhor Anselmo Guilherme Maciel, em assembleia geral extraordinária com o objectivo de deliberar sobre a seguinte agenda de trabalho.

i. Saída da sócia Carla Mirella de Oliveira Cortês;

ii. Entrada na sociedade do sócio Eduardo Guilherme Maciel.

Em razão do deliberado nesta assembleia geral, fica alterada a composição dos artigos do pacto social da sociedade, os quais são dados a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de trezentos meticais (300.000,00MT), subscrito em dinheiro já realizado, dividido pelos sócios, Anselmo Guilherme Maciel com uma quota no valor de duzentos setenta mil meticais (270.000,00MT), correspondente á noventa por cento (90%) do capital social, Eduardo Guilherme Maciel com uma quota de trinta mil (30.000,00MT) correspondente á dez por cento (10%) do capital social.

Dois) O capital poderão ser aumentados uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando

Está conforme.

Maputo, 28 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Yawaka Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e um de Novembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com NUEL 101879364, denominada Yawaka Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Fernando Inácio Bernardo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Yawaka Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Província de Cabo Delgado, Cidade de Pemba, Bairro Chuiba, Parcela n.º MPB/2016/202/0521.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto fornecimento de refeições e ornamentação para eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais para indústria que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá suportar fornecimento de refeições e serviços de ornamentação para várias instituições e possíveis eventos.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente à sócio único.

Dois) Mediante deliberação do sócio, o capital social da sociedade poderá ser aumentado e determinar as suas formas e condições.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio único Fernando Inácio Bernardo, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais actos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em actividades estranhas ao objecto social como fiança, aval, endosso.

ARTIGO QUINTO

(Resolução das quotas do sócio único em relação à sociedade)

Falecendo ou interdito o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa

hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação.

Dois) Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 22 de Novembro de 2022. —
A Técnica, *Ilegível*.

ZEN Sunsets – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052844, a entidade legal supra, constituída por Jerome Martin Petersen, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do sul, portador do Passaporte n.º A06013833, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos doze de Maio de dois mil e dezassete, titular do NUIT 186165136, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, ZEN Sunsets – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Josina Machel na Cidade na e Província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades seguintes:

- a) prestação de serviços de sel *catering*, pesca desportiva, mergulho, agenciamento de viagens, loja de conveniência;
- b) hotelaria (restauração e bar) e turismo;
- c) importação e exportação de produtos bens relacionados com o objecto.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-

-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Jerome Martin Petersen.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único Jerome Martin Petersen que fica nomeado desde já sócio-administrador, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo indicar alguém para a representar.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. E será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 28 de Julho de 2025 —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Funerária 30 de Junho

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

Um) A Associação Funerária 30 de Junho, mais adiante designada abreviadamente por AFU, é uma entidade associativa que congrega famílias interessadas na ajuda mútua em caso da morte de um ou mais elementos da família membro.

Dois) A AFU 30 de Junho durará por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Um) A AFU 30 de Junho tem a sua sede na Cidade Capital da Província de Inhambane, onde reside a maioria dos seus membros, local onde a mesma foi fundada.

Dois) A AFU 30 de Junho não possui delegações em nenhum ponto da província ou do País.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos, carácter e âmbito de atenção)

Um) A AFU 30 de Junho tem por objectivo único, ajudar as famílias membros em caso da morte de um ou mais dos seus elementos.

Dois) A ajuda referida no número 1 deste artigo consiste na concessão de um valor monetário conforme o preconizado nas alíneas a) e e) do número 5 do artigo 18 do capítulo V, e é extensivo a todos os familiares previstos no número 1 do artigo 11 do II Capítulo.

ARTIGO QUATRO

(Suporte financeiro)

Um) A actividade financeira da AFU 30 de Junho, reside fundamentalmente na contribuição dos seus membros em forma de quotas mensais e outras contribuições suplementares sempre que haja necessidade.

Dois) A Associação 30 de Junho não persegue fins lucrativos.

CAPÍTULO II

ARTIGO CINCO

(Constituição e competências do Corpo Directivo)

O Corpo Directivo da AFU compreende as seguintes figuras:

- a) o presidente da associação;
- b) o vice-presidente da associação;
- c) o tesoureiro;
- d) o secretário;
- e) património e vogais.

ARTIGO SEIS

(Constituição e competência da assembleia dos membros)

Um) A assembleia de membros é o órgão máximo da AFU e compreende os dois primeiros órgãos ou seja, o corpo directivo, o Conselho Fiscal e todos os membros da AFU.

Dois) Cabe à assembleia dos membros, resolver todos os problemas que não são da competência dos dois primeiros órgãos incluindo a declaração do fim da Associação.

Três) O corpo Directivo da AFU é que dirige as reuniões da assembleia dos membros.

ARTIGO SETE

(Mandatos dos órgãos de direcção)

Um) O corpo directivo da AFU é eleito para um mandato de três anos, renováveis somente uma vez.

Dois) A renovação do mandato do corpo Directivo da AFU, depende da vontade dos membros da Assembleia e é feita quer como um todo, quer de forma individual, ou seja função por função.

Três) O Conselho Fiscal é eleito para o dobro do mandato dos corpos directivos ou seja, seis anos não renováveis.

ARTIGO OITO

(Âmbito de atenção e abrangência)

São abrangidos pelo direito de caixão os seguintes membros:

- a) o casal membros;
- b) os pais do casal cujos os mesmos não são membros da AFU, e, no caso de existir dois ou mais irmãos na AFU, o filho mais velho é que receberá o cheque com valor correspondente pela infelicidade dos pais;
- c) filhos desempregados e com idade escolar até 18 anos e a frequentar o ensino geral;
- d) filhos incapacitados e impossibilitados de realizar qualquer actividade de auto-sustento.

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Tudo o que não estiver especialmente previsto nestes Estatutos será resolvido pela Assembleia de membros da Associação.

Está conforme.

Associação de Wixuthiha Miteko

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação Associação de Wixuthiha Miteko e é constituída por jovens da vila de Namapa para empreendedorismo e autoemprego

aos mais jovens do Distrito de Erati, Província de Nampula, denominada por (Wixuthiha Miteko), e rege se pelos presentes Estatutos e demais legislações aplicável no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, natureza, âmbito e duração)

Um) A associação tem a sua sede estabelecida na localidade de Namapa, no Distrito de Erati, na Comunidade de Mualangonha

Dois) Associação Wixuthiha Miteko, e uma pessoa colectiva de direito privado e de carácter técnico, na promoção de serviços com fins não lucrativos, dotada da personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial.

Três) Associação Wixuthiha Miteko, é uma associação de jovens para empreendedorismo e autoemprego aos demais jovens de Erati.

Quatro) Em condições favoráveis, pode assinar pareceria com o Governo do Distrito, e de outras ONG's para oportunidades financeiras ao desenvolvimento da respectiva associação.

Cinco) A sua duração é por um período indeterminado, salvo por força e imprevista, contando-se o seu início oficial a partir da data do seu reconhecimento da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Benefícios)

Associação Wixuthiha Miteko, beneficia sobretudo, aos membros associados seus dependentes e indirectamente aos demais jovens utentes dos serviços desta associação e do público em geral.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo geral e específico)

Um) São objectivos gerais da Associação aquisição de edifício próprio para o funcionamento dos seguintes serviços:

- a) culinária;
- b) serralharia e carpintaria;
- c) electricidade instaladora;
- d) mecânica.

Dois) São objectivos específicos:

- a) fornecimento de serviços diversos;
- b) cozinha, fornecimento de refeições;
- c) serralharia, carpintaria e electricidade instaladora;
- d) mecânica para reparação e manutenção de veículos.

ARTIGO QUINTO

(Impacto os objectivos na associação)

Os objectivos previstos na Associação, terão o grande impacto em benefício directo aos associados seus dependentes; no uso dos interesses socioeconómicos para a sustentabilidade e indirectamente beneficiará a comunidade, em geral utentes dos tais serviços programados.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros da associação, os cidadãos com conhecimentos mecânica, carpintaria, culinária e electricidade domiciliária, desde que aceitam com os programas, dos estatutos e regulamentos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos os membros:

- a) eleger e ser eleito para os cargos da associação;
- b) usufruir os benefícios inerentes a associação;
- c) beneficiar-se e usar com zelo os bens da associação que se destinam para uso comum dos associados;
- d) requerer a convocação extraordinária da sessão da associação nos termos estatutários;
- e) beneficiar-se de capacitação em matéria de projectos;
- f) uniformizar-se sempre, nas suas actividades publicas;
- g) ser respeitada e valorizada das suas opiniões para o bom funcionamento da associação.

Dois) São deveres dos membros honorários:

- a) participar em todas sessões quando convocado, com tomada de palavra, mas sem direito a voto;
- b) ter acesso quaisquer informações sobre o funcionamento da associação;
- c) aconselhar e apresentar reclamações a assembleia geral, todas as violações do presente estatuto que tenha o conhecimento.

Três) São deveres dos demais membros:

- a) participar energicamente nos eventos dos associados quando convocado;
- b) beneficiarem-se de capacitações sobre a matéria de gestão de fundos;
- c) participar activamente nos trabalhos projectados pela Associação Wixuthiha Miteko.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) Os interessados a membros da associação, deverão apresentar por escrito o pedido da sua candidatura ao Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção apresentará o parecer favorável das candidaturas aos membros de associação para a sua aprovação.

ARTIGO NONO

(Categoria de membros)

Constituem três categorias de membros da associação os seguintes:

- a) fundadores – são aqueles que participaram no acto da constituição e reconhecimento;
- a) efectivos – os que se ingressaram após do despacho de reconhecimento;
- b) honorários – aqueles adeptos que por vontade queiram dar o seu contributo material e fundos monetários para o bom sucesso dos jovens associados.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são eleitos por um mandato de 3 anos renovável para mais um mandato de igual período.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção – composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo que faz a gestão e administração do património da associação e representa-a para todos os efeitos legais dentro e fora dela.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por: um presidente; um vice-presidente; um secretário; um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção desta associação:

- a) administrar e gerir as actividades da associação;
- b) elaborar e avaliar os planos da associação;
- c) propor e submeter a aprovação da associação das acções a realizar para o bom funcionamento da Associação Wixuthiha Miteko.
- d) elaborar o regulamento Interno da associação;
- e) estudo e estratégias de actividades a realizar para a criação de fundos próprios;
- f) gerir e administrar os fundos existentes na Associação Wixuthiha Miteko;
- g) regulamentar formas como a associação vai articular, coordenar entre Membros e com os parceiros interessados em associar-se nos programas da associação Wixuthiha Miteko, para o seu desenvolvimento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do presidente)

Compete em especial ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) representar associação em juízo e fora dele;
- b) assinar toda documentação da associação, contratos com interessados e actos em representação da Associação Wixuthiha Miteko;
- c) assinar todos documentos que dizem respeito aos fundos da associação;
- d) elaborar relatórios sobre o funcionamento da associação no desenvolvimento socio-económico e financeiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao Vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) compete em especial, auxiliar ao Presidente na realização das suas actividades;
- b) exercer as funções que lhe for delegado pelo seu presidente e o respectivo órgão;
- c) substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências prolongadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do secretário)

Compete ao Secretário de Direcção:

- a) assegurar o funcionamento interno do Conselho de Direcção;
- b) exercer funções que lhe forem incumbidos pelo Conselho de Direcção e pelo Presidente;
- c) elaborar actas de reuniões e emitir convocatórias aos membros, antecipadamente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Tesoureiro)

É uma actividade específica exercida pelo tesoureiro com as seguintes atribuições:

- a) movimentar os fundos existentes na organização em receitas e despesas;
- b) criar mecanismos de cobrar, receber e depositar junto aos estabelecimentos bancários, na conta aberta em nome da associação, assinado junto ao presidente e vice-presidente ou secretário da mesma organização.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Regime financeiro)

Constituem fundos desta associação:

- a) quotas mensais de membros, fixados em 100,00MT mensal com efeitos a partir do mês de Maio de 2025;

- b) rendimento de troca ou venda de quaisquer objectos produzidos pelos membros;
- c) valores monetários oriundos das realizações de actividades colectivas e rendas;
- d) financiamentos ocasionais;
- e) outras receitas legalmente exequíveis da associação ou por contributo de membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Membros fiscais)

Membros fiscais são eleitos entre membros da associação em número de dois membros, servindo de fiscalizadores e conselheiros da associação, para a sua supervisão e reúnem-se uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Sanções)

Um) Ao membro que por sua livre vontade, viole, não cumpra, abuse ou comprometa os seus direitos retrocedendo o funcionamento da mesma e de acordo as gravidades das infrações serão lhe aplicado as seguintes sanções:

- a) repreensão verbal;
- b) repreensão por escrito;
- c) repreensão publica;
- d) suspensão por um período de 90 dias;
- e) multas para quem falta sem justificação 5 dias ou mais;
- f) expulsão da associação e perda de todos os direitos;
- g) quem se apresenta nos encontros da associação sob efeito de álcool;
- h) divisão desigual dos bens conseguidos na colectividade para qualquer membro que não participou a actividade que rendeu sem justificação aceitável na associação.

Dois) As sanções previstas na alínea a), b), c), d), e), f), são aplicáveis pelo conselho de Direcção.

Três) A expulsão de um membro, e proposta pelo Conselho de Direcção para aprovação da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Extinção, liquidação, casos omissos e vigência)

Um) A extinção, liquidação incluindo os casos omissos no presente estatuto aplica-se as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) O presente estatuto entra em vigor na data do reconhecimento jurídico e sua publicação.

Erátí, Maio de 2025.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 180,00MT